



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 25/2026

“Declara a Festa de Nossa Senhora Aparecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Alvinópolis, inclui a data no calendário oficial de eventos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO GERALDO LINHARES COTA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Alvinópolis a "Festa de Nossa Senhora Aparecida", reconhecendo-se seu valor histórico, religioso e cultural para a comunidade alvinopolense.

Art. 2º. A festividade de que trata esta Lei ocorre, anualmente e de forma ininterrupta, no sábado imediatamente anterior ao dia 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida).

Parágrafo único. O evento compreende manifestações de fé, modos de fazer, viver e celebrar da comunidade, englobando tradicionalmente as seguintes atividades:

- I. A passeata a cavalo (cavalgada) pela cidade, unindo o homem do campo e da cidade;
- II. A celebração da Santa Missa em Ação de Graças;
- III. A realização de leilão comunitário;
- IV. A confraternização popular por meio do tradicional churrasco.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para o efetivo registro da Festa de Nossa Senhora Aparecida nos livros próprios do patrimônio cultural imaterial do Município, por meio de seus órgãos competentes.

Art. 4º. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão da festividade, atuando ativamente na proteção desta manifestação da cultura popular.

Art. 5º. Fica o evento "Festa de Nossa Senhora Aparecida" inserido no Calendário Oficial de Eventos e Festividades do Município de Alvinópolis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de maio de 2026.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer e valorizar oficialmente uma das mais belas e enraizadas tradições de nossa terra: a **Festa de Nossa Senhora Aparecida**.

Realizada anualmente no sábado que antecede o dia 12 de outubro desde 1996, esta celebração transcende o aspecto puramente religioso, configurando-se como um verdadeiro marco da identidade cultural de Alvinópolis. A tradição é realizada e mantida pela Comitiva Peões Sem Rumo juntamente com Mauro Cornélio e sua família, que congrega famílias, jovens, idosos, o trabalhador do campo e o da cidade, fortalecendo os laços de solidariedade e o sentido de comunidade.

As atividades que compõem o evento são a expressão viva do nosso povo. A **passeata a cavalo** resgata a cultura tropeira e o respeito pelas nossas raízes rurais; a **Santa Missa** renova a fé e a esperança da população; enquanto o **leilão** e o **churrasco comunitário** promovem a união, a partilha e o fomento da nossa economia local através da cooperação.

A Lei Orgânica de Alvinópolis é clara em seu Art. 133 ao estipular que "O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais". Além disso, seu parágrafo único determina que "O Município protegerá as manifestações das culturas populares". É com base nessa prerrogativa constitucional e municipal que este projeto se ampara.

Ao declarar a Festa de Nossa Senhora Aparecida como Patrimônio Cultural e Imaterial, estamos garantindo que os "modos de criar, fazer e viver" da nossa gente não se percam com o tempo. É um ato de salvaguarda da nossa memória, garantindo que as futuras gerações herdem essa celebração de fé, alegria e tradição.

Por considerar a matéria de inegável interesse público e cultural, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 5 de maio de 2026.

Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR